

PORTARIA Nº 1.942, DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 1º, incisos I, II, IV, "C", V, § 2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA nº 2569/89, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, anualmente, o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarões rosa (Penaeus subtilis) e sete barbas (Xiphopeneus Kroveri):

I - na área compreendida entre as longitudes de 46°50'W e 48°00'W e os paralelos 0°00' e 1°30' N (desembocadura dos rios Amazonas e Pará) e no litoral do Estado de Maranhão, no período de 1º de outubro a 30 de novembro);

II - na área compreendida entre a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil (linha loxodrômica que tem o azimute verdadeiro de 41°30', partindo do ponto definido pelas coordenadas de latitude 4°30'30" N e longitude de 51°38'12"W) e a divisa dos Estados do Piauí e Maranhão, no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro;

III - no litoral do Estado do Piauí, no período de 1º de dezembro a 28 de fevereiro.

§ 1º - Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas, até o dia posterior à data do início do defeso.

§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas que capturam, conservam ou industrializam camarões deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, até o dia 10 de dezembro de cada ano, relação detalhada do estoque de cada espécie existente no dia 02 de dezembro, às 24:00 hs (vinte e quatro horas).

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(OE. nº 451/90)